



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA
LICITAÇÃO POR LOTE

TIPO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017

ORIGEM: PROC.ADM. Nº 20170829

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos e maquinários, em atendimento à frota municipal, mediante demanda apontada pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bujaru – PA.

Observando-se as disposições apresentadas pelos órgãos de fiscalização externa e tendo em vista a excepcionalidade da licitação por lotes, ressaltamos que na questão da manutenção de veículos a separação por lotes vem a se justificar pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

Dessa forma, os itens agrupados em lote são serviços da mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam um do outro para se complementarem. Os serviços foram separados em lotes de acordo com a sua natureza e divididos em 09 lotes, possibilitando que mais de uma empresa possa a vir ser a vencedora do certame.

Assim, a divisão em lote neste caso propicia homogeneidade na contratação do objeto e um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um numero excessivo de contratos, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de serviços que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, demonstrando nos autos a vantajosidade desse modo de contratação.

Bujaru - PA, 03 de outubro de 2017.

MARCLEI MAIA FERREIRA
Presidente – CPL
Port. 823/2017/GB/PMB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE
MINUTA DE EDITAL**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017 – CPL/PMB – PROCESSO Nº: 20170829.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, EM ATENDIMENTO À FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE DEMANDA APONTADAS PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BUJARU – PA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

À Procuradoria Jurídica Municipal,

Na qualidade de Pregoeira Municipal apresento manifestação prévia acerca da contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, EM ATENDIMENTO À FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BUJARU – PA**, objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

Face à solicitação da Secretaria requisitante e ao encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

ANTECEDENTES

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme solicitação e Termo de Referência constantes dos autos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



A aquisição do material a ser licitado, destina-se ao atendimento das necessidades da secretaria, uma vez que esta precisa fazer a manutenção da frota de veículos do Município, visando o melhor desempenho e a continuidade das atividades da Administração.

O tipo de licitação escolhida pela CPL é a de menor preço global por lote, haja vista ser esta a melhor forma de licitar os serviços a fim de que se ocacione um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, sem que implique-se na descontinuidade da padronização do objeto licitado.

Os quantitativos encaminhados estimam consumo durante período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e justificativas apontadas nos autos do processo;

O Objeto constitui aquisição de produtos de natureza comum à Administração Pública;

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o período pretendido;

Em consulta, o Setor de Contabilidade ratificou a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

ENQUADRAMENTO

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

Considerando o Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o uso do Pregão na forma Eletrônica, bem como o Decreto nº 5.504/2005, que estabelece a exigência de utilização do Pregão Eletrônico, quando do envolvimento de recursos oriundos da União, os autos demonstram que o objeto a ser adquirido pela Administração se apresenta em consonância com as legislações citadas, de modo que o Termo de Referência está organizado possibilitando a adoção do critério menor preço por item unitário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10
SETOR DE LICITAÇÕES



OPINO

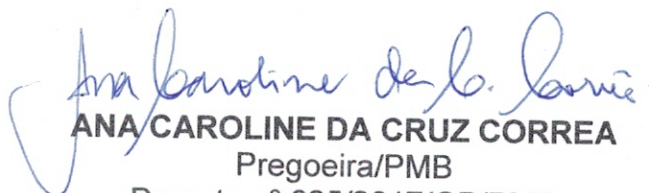
Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item unitário**.

Solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Após avaliação jurídica que os autos sejam submetidos ao Executivo Municipal para manifestação em Despacho pelo prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Bujaru - PA, 04 de outubro de 2017


ANA CAROLINE DA CRUZ CORREA
Pregoeira/PMB
Decreto nº 825/2017/GP/PMB